



PROTOCOLO SICCAU Nº	1.184.799/2020
DENUNCIANTE	De ofício (art. 14, da Resolução CAU/BR nº 143/2017)
DENUNCIADOS	Arq. e urb. R. P. e a pessoa jurídica A. S. de A. LTDA
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 023/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 15 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

(...)

Além de constatar-se que não há data do fato denunciado, para efeito de admissibilidade, esta relatora considera que as informações constantes nos autos deste protocolo não são suficientes para que se possa avaliar a conduta da denunciada, e sua empresa, ou mesmo identificar suposta infração ética.

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração ético-disciplinar.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o não acatamento da denúncia nº 29617 e o consequente arquivamento liminar, nos termos do parecer da relatora, conforme prevê o art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração ético-disciplinar.
2. Intimar a parte denunciada desta decisão.

Porto Alegre – RS, 15 de abril de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Márcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a



veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS